

OAB:112.444/RJ, TIAGO GUILHERME NOLASCO - OAB:176.427, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487 representando o polo passivo.

05/04/2021

Vindos Gabinete

De: Lotação: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

05/04/2021

Despacho->Mero expediente

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que, na decisão de Ref. 10, restou deferido, em favor do requerido Marcel Souza de Cursi, o levantamento da indisponibilidade correspondente à quantia excedente ao valor atualizado da multa civil, tendo sido determinada a elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial.

Verifico, ainda, que os referidos cálculos foram acostados aos autos na Ref. 23, dando conta de que o valor atualizado da multa civil corresponde a R\$ 1.168.328,06 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e seis centavos), sendo indevida a incidência de juros, como muito bem pontuou o representante do Parquet na manifestação de Ref. 39.

Sendo assim, entre o valor bloqueado (R\$ 1.603.924,28 – fls. 167/168) e o valor atualizado da multa, há uma diferença de R\$ 435.596,22 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Contudo, considerando que, nesta Vara Especializada tramitam outras ações nas quais existem ordens de indisponibilidades já exaradas em face do requerido Marcel Souza de Cursi (tais como as dos autos números 102370-26.2017.8.11.0041, 1005165-12.2017.8.11.0041 e 1108643), DETERMINO que seja certificado nos autos se as referidas ordens de indisponibilidade nessas outras ações foram integralmente cumpridas, mediante a constrição de bens suficientes para assegurar o Juízo.

Outrossim, para a análise do pedido de limitação da indisponibilidade apenas e tão somente ao imóvel, contido na petição de Ref. 16, reputo necessária a juntada de matrícula atualizada do bem, tendo em vista que a acostada no Doc. 2, anexo à referida petição, não se encontra completa, impossibilitando atestar que o imóvel nela contido é o mesmo referente ao documento de arrecadação municipal que indica o valor venal (Doc. 3).

Assim sendo, INTIME-SE o requerido Marcel Souza de Cursi para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a matrícula atualizada do imóvel constrito, requerendo o que entender de direito.

No mais, ante o teor do Ofício de Ref. 47, INTIME-SE o Estado de Mato Grosso para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos, mormente no tocante ao saldo residual contido na Conta Única judicial.

Em seguida, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo legal.

Por fim, considerando que o presente feito tramita na forma de processo "híbrido", anoto que mister se faz aguardar o retorno do transcurso normal das atividades presenciais ou a migração do feito para o Sistema PJe, para fins de abertura do prazo para apresentação das razões finais, nos termos do decisum de Ref. 10.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de Abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

18/03/2021

Juntada de Ofício

Juntada do Ofício n. 425/2021/DGPJC/NAE/MT, subscrito pelo Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

09/03/2021

Concluso p/Despacho/Decisão

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

09/03/2021

Juntada

Comprovante de envio à Conta Única.

09/03/2021

Alvará Expedido

Alvará eletrônico nº 687446-0/2021

08/03/2021